



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Car. 11

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.973 DE 13 DE MARÇO DE 2.001

**“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do Indaiatuba Clube.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do Indaiatuba Clube a concessão de direito real de uso sobre a área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituída pelo remanescente da Área D, situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com a seguinte descrição: tem início no ponto de confrontação com a FEPASA e a área destinada ao prolongamento da rua Oswaldo Cruz e confrontando com a FEPASA segue por 11,28 metros em rumo de NW 59º 45' 52" SE; deflete à direita e confrontando com o Indaiatuba Clube segue por 100,48 metros em rumo de NE 46º 39' 55" SW; deflete à direita e confrontando com a Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo segue por 23,50 metros em rumo de NW 38º 02' 43" SE; deflete à direita e confrontando com a área destinada ao prolongamento da Rua Oswaldo Cruz segue por 87,34 metros em rumo de NE 50º 42' 30" SW, 10,92 metros em curva de raio de 9,00 metros e tangente de 6,27 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 1.937,09 m<sup>2</sup> (um mil e novecentos e trinta e sete vírgula zero nove metros quadrados), imóvel esse havido pelo R1/29.010, objeto da Matrícula 49.004 e da instituição de primeira e especial HIPOTECA em favor do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, por escritura pública lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Indaiatuba aos 25 de julho de 2.000, objeto do R2/49.004 no Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

§ 2º - O contrato de concessão de direito real de uso de que trata este artigo será firmado com anuência do SEPREV.

**PUBLICAÇÃO**

23 / 03 / 01



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A vigência do contrato de concessão de direito real de uso fica condicionada ao cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de todas as obrigações assumidas perante o SEPREV no contrato de compromisso de venda e compra de 28 de junho de 1.999 e seus aditamentos subseqüentes, autorizados pela Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999 e suas alterações subseqüentes.

§ 3º - A inobservância das obrigações a que se refere o parágrafo anterior, por mais de 120 (cento e vinte) dias, autorizará o SEPREV a declarar rescindido o contrato de direito real de uso outorgado em favor do Indaiatuba Clube, para fins de execução da hipoteca.

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos, prorrogáveis por outros 40 (quarenta) anos, independentemente de nova autorização legislativa, desde que a concessionária esteja cumprindo regularmente suas obrigações.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente às atividades sociais da sociedade e, especialmente, à implantação de acesso aos seus salões sociais, estacionamentos e jardins;

II - Cuidar da manutenção dos jardins implantados e da conservação permanente do restante da área de terra cujo uso lhe é concedido;

III - Efetuar o pagamento regular do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços municipais incidentes sobre o terreno cujo uso lhe é concedido;

IV - Aderir ao plano comunitário de melhoramentos urbanos destinado à pavimentação da Avenida 9 de Dezembro, efetuando regularmente os pagamentos que lhe competirem; e

V - Observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades sociais, realizando as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento dessa legislação.

Art. 4.º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse

*[Handwritten signature]*  
11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3.º desta lei;

II - ocorrência da hipótese prevista no § 3º do artigo 1º desta lei;

III - Dissolução da concessionária;

IV - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

V - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

VI - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de março de 2.001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**